



Licitações Senar/MS <licitacoes@senarms.org.br>

**Interposição de Recurso Administrativo – Processo Licitatório Nº 014/2026
EDITAL Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

1 mensagem

Positiva Tendas <positivatendas@gmail.com>

9 de março de 2026 às 10:46

Para: licitacoes@senarms.org.br

Prezados,

A empresa **POSITIVA TENDAS E EVENTOS**, participante do **Processo Licitatório nº PROCESSO Nº 014/2026 EDITAL Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, vem por meio deste encaminhar, em anexo, **Recurso Administrativo** em face da decisão que declarou habilitada a empresa **SOM + EVENTOS LTDA**, nos termos e fundamentos apresentados no documento em anexo.

Solicitamos, respeitosamente, o **recebimento e a análise do presente recurso**, conforme previsto no edital e na Resolução nº 030/2024/CD, de 02 de maio de 2024, que rege o presente procedimento de contratação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**SOM + EVENTOS LTDA assinado.pdf**

516K



RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: PROCESSO Nº 014/2026 EDITAL Nº 007/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos

Recorrente: POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA

Recorrida: SOM + EVENTOS LTDA

À Comissão de Licitação,

A empresa **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente participante do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, com fundamento nas disposições constantes no **Edital do certame**, no **Termo de Referência**, bem como na **Resolução nº 030/2024/CD, de 02 de maio de 2024, que rege os procedimentos de contratação do Sistema SENAR**, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que declarou habilitada a empresa **SOM + EVENTOS LTDA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, AO TERMO DE REFERÊNCIA

O presente processo licitatório é regido pelas disposições constantes no edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, bem como pelas normas estabelecidas na **Resolução nº 030/2024/CD, de 02 de maio de 2024**, que disciplina os procedimentos de contratação no âmbito do Sistema SENAR.

Nos termos da referida resolução, os procedimentos de seleção de fornecedores devem observar critérios objetivos de habilitação, destinados a assegurar que apenas empresas que demonstrem efetiva capacidade técnica, operacional e documental sejam consideradas aptas a executar o objeto contratado.

Nesse contexto, o edital e o Termo de Referência assumem papel central no procedimento licitatório, constituindo instrumentos normativos vinculantes que estabelecem as regras do certame e delimitam de forma clara os requisitos de participação e habilitação exigidos dos licitantes. Dessa forma, tanto a Administração quanto os participantes encontram-se estritamente vinculados às condições previamente fixadas no instrumento convocatório.

Tal vinculação implica que a análise da documentação apresentada pelos licitantes deve ser realizada com base em critérios estritamente objetivos, observando-se fielmente as exigências previstas no edital e em seus

anexos, especialmente no que se refere à comprovação da qualificação técnica e à demonstração da aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

No presente caso, a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa **SOM + EVENTOS LTDA** revela inconsistências relevantes no atendimento às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência, especialmente no tocante à comprovação da qualificação técnica e à apresentação de documentos aptos a demonstrar a experiência necessária para a execução dos serviços objeto da contratação.

Dessa forma, a manutenção da habilitação da referida empresa, mesmo diante das inconformidades identificadas na documentação apresentada, representa afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e às diretrizes estabelecidas na **Resolução nº 030/2024/CD**, que impõem à Administração o dever de observar rigorosamente os critérios previamente definidos para a habilitação dos licitantes.

Assim, a reavaliação da decisão que declarou habilitada a empresa recorrida mostra-se necessária para assegurar a estrita observância das normas que regem o presente certame, bem como para garantir a regularidade, a transparência e a legitimidade do procedimento de contratação.

II – DA IRREGULARIDADE NA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital do presente certame, em consonância com o Termo de Referência, estabelece que a comprovação da qualificação técnica das licitantes deve ocorrer mediante a apresentação de **atestados de capacidade técnica**, aptos a demonstrar, de forma clara e objetiva, a experiência da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

Para que tal comprovação seja considerada válida, os atestados apresentados devem conter **informações suficientes que permitam aferir a efetiva compatibilidade técnica entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado**, incluindo a descrição detalhada das atividades realizadas, especificações das estruturas fornecidas, bem como demais elementos que evidenciem a capacidade da empresa para execução dos serviços pretendidos.

Todavia, ao proceder à análise da documentação apresentada pela empresa **SOM + EVENTOS LTDA**, verifica-se que parte dos atestados apresentados **não atende plenamente às exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência**, tanto pela ausência de detalhamento técnico mínimo quanto pela inexistência de documentação comprobatória da responsabilidade técnica pelos serviços executados.

Especificamente em relação aos atestados emitidos pelas entidades **Maria Bonita** e **IEADMS**, observa-se que tais documentos apresentam **descrições genéricas e insuficientes**, não contendo elementos essenciais para a verificação da compatibilidade técnica com o objeto da presente contratação.

Nos referidos documentos **não constam informações fundamentais**, tais como:

- Quantitativo das estruturas fornecidas ou instaladas;
- Dimensões das tendas ou estruturas utilizadas;
- Especificação técnica das estruturas montadas;
- Descrição detalhada das atividades executadas;
- Período de execução dos serviços.

Além disso, verifica-se que **os referidos atestados não se encontram acompanhados do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, documento indispensável para comprovação de que os serviços descritos foram efetivamente executados sob responsabilidade técnica de profissional habilitado junto ao conselho competente.

Considerando que o objeto do presente certame envolve **locação, transporte, montagem e desmontagem de estruturas para eventos**, incluindo tendas e demais estruturas metálicas, trata-se de atividade que demanda responsabilidade técnica formalmente registrada, de modo que a ausência de **RRT vinculada aos serviços declarados nos atestados** compromete a validação técnica das informações apresentadas.

A ausência dessas informações e documentos impede a aferição objetiva da equivalência entre os serviços mencionados nos atestados e o objeto da presente licitação, impossibilitando verificar se os serviços anteriormente executados possuem **complexidade, porte e características técnicas compatíveis com aquelas exigidas no edital**.

Cumprе destacar que a finalidade da exigência de atestados de capacidade técnica consiste justamente em permitir à Administração verificar se a empresa licitante possui **experiência comprovada na execução de serviços com características semelhantes**, garantindo maior segurança quanto à adequada execução do objeto contratual.

Dessa forma, diante da **ausência de detalhamento técnico mínimo e da inexistência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT vinculado aos atestados apresentados**, resta comprometida a comprovação da qualificação técnica da empresa **SOM + EVENTOS LTDA**, evidenciando o **não atendimento integral às exigências estabelecidas no edital**, razão pela qual a decisão que declarou a referida empresa habilitada merece ser revista.

III – DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A **Resolução nº 030/2024/CD** estabelece que os procedimentos de contratação devem observar, entre outros, os princípios da **isonomia entre os participantes**, da **seleção da proposta mais vantajosa** e da **estrita observância às regras estabelecidas no instrumento convocatório**.

Nesse contexto, cabe à Administração assegurar que todos os licitantes sejam avaliados de forma **objetiva e em igualdade de condições**, exigindo o cumprimento integral das exigências previstas no edital.

A habilitação de empresa que **não demonstrou de forma adequada o atendimento aos requisitos de qualificação técnica** compromete diretamente esses princípios, uma vez que permite a permanência no certame de licitante que **não apresentou documentação plenamente compatível com as exigências editalícias**, criando situação de vantagem indevida em relação aos demais participantes que observaram rigorosamente tais requisitos.

Ademais, a contratação de empresa **sem a devida comprovação de capacidade técnica e operacional** pode comprometer a execução do objeto contratado, especialmente em serviços que demandam estrutura, organização logística e experiência comprovada, expondo a Administração a **riscos operacionais, atrasos na execução e eventual prejuízo ao interesse público**.

Dessa forma, a observância estrita dos critérios estabelecidos no edital constitui medida indispensável para garantir a **lisura do certame, a segurança da contratação e a seleção de fornecedor efetivamente apto à execução do objeto licitado.**

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente a Vossa Senhoria:

1. **O conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo**, para que seja **revista a decisão que declarou habilitada a empresa SOM + EVENTOS LTDA**, diante das inconsistências e insuficiências verificadas na documentação apresentada;
2. **A declaração de inabilitação da referida empresa**, em razão do **não atendimento às exigências editalícias relativas à comprovação da qualificação técnico-profissional**, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência;
3. **A reanálise da documentação de habilitação apresentada**, com a estrita observância dos critérios e requisitos estabelecidos no edital;
4. **O regular prosseguimento do certame**, assegurando-se o cumprimento integral das disposições previstas no edital, no Termo de Referência e na **Resolução nº 030/2024/CD, de 02 de maio de 2024**, que rege o presente procedimento de contratação.

Por fim, requer-se que a decisão a ser proferida observe os princípios da **legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa**, garantindo a lisura e a segurança jurídica do processo de contratação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande – MS 09 de março de 2026

POSITIVA TENDAS E
EVENTOS
LTDA:5336006700010
1

Assinado de forma digital por
POSITIVA TENDAS E EVENTOS
LTDA:53360067000101
Dados: 2026.03.09 10:41:29
-04'00'

POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA

